

II - a verificação, em segunda visita, do cumprimento da orientação referida no inciso anterior, previamente à lavratura de auto de infração ou instauração de processo administrativo para declaração da invalidade ou cassação do Certificado de Licenciamento Integrado.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Artigo 30 - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado responsáveis e os municípios aderentes poderão, a qualquer tempo, proceder à verificação das informações e declarações prestadas, inclusive por meio da realização de vistorias e solicitação de documentos.

Artigo 31 - Extrato do Certificado de Licenciamento Integrado, contendo nome do empresário ou da pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e número do protocolo de solicitação, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 32 - Permanecem em vigor as disposições do Decreto nº 54.498, de 30 de junho de 2009, que institui, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional, tratamento diferenciado e favorecido ao Microempendedor Individual - MEI, para o licenciamento de atividades de baixo risco.

Parágrafo único - O licenciamento de atividades de alto risco do Microempendedor Individual - MEI observará o disposto neste decreto.

Artigo 33 - Para os efeitos do Decreto nº 54.498, de 30 de junho de 2009, permanece vigente a Portaria CG-CADEMP nº 1, do Comitê Gestor do Cadastro Integrado de Empresas Paulistas, enquanto não revogada em razão do estabelecido no inciso III do artigo 6º deste decreto.

Artigo 34 - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 54.498, de 30 de junho de 2009.

DISPOSICÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - O procedimento administrativo para licenciamento iniciado antes da vigência deste decreto em órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Estado responsáveis e no município aderente será mantido se a atividade constante da solicitação apresentada ao Sistema Integrado de Licenciamento seja considerada de alto risco.

Parágrafo único - No caso do disposto no "caput" deste artigo, o resultado da solicitação deverá ser registrado no Sistema Integrado de Licenciamento.

Artigo 2º - O empresário e a pessoa jurídica que possuem licenciamentos válidos em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado responsáveis e município aderente, devem solicitar a expedição do Certificado de Licenciamento Integrado somente após o vencimento do primeiro deles.

Artigo 3º - O Sistema Integrado de Licenciamento instituído por este decreto será utilizado, obrigatoriamente, para fins de licenciamento de atividades desenvolvidas nos municípios aderentes, inclusive pelos microempreendedores individuais, conforme o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 2º, deste decreto.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado utilizarão obrigatoriamente o Sistema para fins de licenciamento de atividades nos demais municípios, inclusive aquelas desenvolvidas pelos microemprededores individuais, a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste decreto, ou da adesão voluntária do município ao Sistema, o que ocorrer antes.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2010

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähennbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimen-

to Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2010

ANEXO

a refere o artigo 2º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010

Termo de Adesão Voluntária ao Sistema Integrado de Licenciamento

TERMO DE ADESÃO QUE SUBSCREVE O MUNICÍPIO DE VISANDO A ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº , DE DE 2010

O Município de neste ato representado pelo Prefeito , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO nos termos do artigo 2º do Decreto estadual nº , de de 2010, firma o presente Termo de Adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento, instituído pelo Decreto estadual nº , de de 2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

A adesão do Município ao Sistema Integrado de Licenciamento observará integralmente as disposições do Decreto nº , de de 2010, envolvendo a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio de sítio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO se compromete a coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:

I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Integrado de Licenciamento, previstos no Decreto nº , de de 2010, especialmente aqueles relativos a:

a) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento;

b) recebimento e processamento dos dados necessários à emissão das licenças de funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;

c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas anteriores, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em "webservices" para esse fim;

II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Integrado de Licenciamento;

III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;

IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto estadual nº , de de 2010;

V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;

VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;

VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema Integrado de Licenciamento previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto estadual nº , de de 2010;

VIII - responder aos questionamentos e as sugestões recebidas pela Secretaria de Gestão Pública em relação ao Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais;

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos

A adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento não importará em transferência de recursos financeiros do Estado ou do MUNICÍPIO, e as despesas de custeio decorrentes das obrigações assumidas onerarão diretamente os seus respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada ao Sistema Integrado de Licenciamento deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo e do Município.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

A adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento produzirá efeitos por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia

A adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento poderá ser denunciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, de de 2010

PREFEITO

DO MUNICÍPIO DE

DECRETO Nº 55.661, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Estabelece limitação administrativa provisória na área que especifica na restinga de Bertioiga (Guaratuba e Itaguapé), no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 22-A da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, especialmente o estabelecido no artigo 22-A acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, que autoriza o Poder Público a decretar limitações administrativas provisórias para a realização de estudos que objetivem a criação de unidade de conservação, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes;

Considerando o projeto "Criação e ampliação de Unidades de Conservação no Estado de São Paulo com Base no Princípio da Representatividade", desenvolvido pela Fundação Florestal em parceria com o WWF Brasil - (Fundo Mundial para a Vida Selvagem) e Instituto Florestal, que identificou várias áreas importantes para garantir a representatividade na proteção dos ecossistemas associados à Mata Atlântica em São Paulo;

Considerando que o "Polígono Bertioiga" foi selecionado por apresentar alta conservação de fisionomias vegetais pouco representadas no Sistema Paulista de Unidades de Conservação, alto grau de ameaça à sua integridade, e forte mobilização da sociedade pela sua proteção;

Considerando a indicação de forte grau de importância para a criação de unidades de conservação de proteção integral na restinga de Bertioiga (Guaratuba e Itaguapé) pelo projeto "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota-FAPESP; e

Considerando que esta área constitui importante corredor biológico entre ambientes marinho - costeiros, a restinga e a Serra do Mar, formando um contínuo cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações do Plano de Manejo do PE Serra do Mar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica submetida à limitação administrativa provisória de que trata o artigo 22-A da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, acrescentado pela Lei federal nº 11.132, de 4 de julho de 2005, a área da restinga de Bertioiga - Guaratuba e Itaguapé, inserida no Município de Bertioiga, cujo polígono está definido no memorial descritivo constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto e demais elementos constantes do processo FF nº 320/2010, para realização de estudos complementares com vista à criação de unidades de conservação.

Artigo 2º - Ressalvadas as atividades agropecuárias, agroflorestais e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, as áreas especificadas no artigo 1º deste decreto ficam submetidas à limitação administrativa provisória, nelas não sendo permitidas, dentre outras:

I - atividades de empreendimentos, efetiva ou potencialmente causadores ou indutores de degradação ambiental;

II - atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa;

III - o licenciamento ou implantação de quaisquer tipos de empreendimentos imobiliários, industriais ou de infraestrutura, salvo se já licenciados em acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - Ficam excluídas deste decreto as áreas atualmente ocupadas por rodovias federais ou estaduais, redes de alta tensão e dutos da Petrobrás.

Artigo 4º - A destinação final das áreas especificadas no artigo 1º (limites e categoria de manejo), será concluída no prazo de 7 (sete) meses, contado da data de publicação deste decreto, findo o qual fica extinta a limitação administrativa provisória.

Parágrafo único - Competirá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a execução do disposto neste decreto, em articulação com outros órgãos e entidades do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental - SEAQUA, de acordo com resolução a ser expedida pelo Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 2010.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.661, de 30 de março de 2010

MEMORIAL DESCRITIVO DO POLÍGONO BERTIOGA

O Polígono Bertioiga abrange uma área de 8.064,04ha, com o seguinte perímetro e confrontações: inicia no vértice 1 de coordenadas UTM N=7370521 e E=402584, situado na SP-055, próximo ao portão da PETROBRAS, em frente a um caminho de acesso à praia de Guaratuba; segue acompanhando este caminho para a praia por 684,54m até o vértice 2 de coordenadas UTM N=7369836 e E=402586, de onde segue acompanhando a linha da costa por 3.901,97m até o vértice 3 de coordenadas UTM N=7368278 e E=399009, situado na praia do Itaguapé; segue ao norte pela divisa de propriedade pelo azimuth 359°7'58" e distância de 2.169,89m até o vértice 4 de coordenadas UTM N=7370447 e E=398976, situado no eixo da linha de transmissão de energia; segue por este eixo pelo azimuth 251°30'5" e distância de 5.372,84m até o vértice 5 de coordenadas UTM N=7368743 e E=393881, situado na estrada de acesso à ETE=da Riviera de São Lourenço; segue por esta estrada pelo azimuth 290°51'16" e

distância de 151,00m até o vértice 6 de coordenadas UTM N=7368796 e E=393740; daí segue pelo azimuth 358°10'43" e distância de 634,19m até o vértice 7 de coordenadas UTM N=7369430 e E=393720, situado no eixo da linha de transmissão de energia; segue por este eixo pelo azimuth 227°36'36" e distância de 1.634,58m até o vértice 8 de coordenadas UTM N=7368328 e E=392513, situado na divisa da CEETEP; segue margeando este local pelos seguintes azimutes e distâncias: 337°45'4" e 53,24m até o vértice 9 de coordenadas UTM N=7368377 e E=392492; 250°8'42" e 257,06m até o vértice 10 de coordenadas UTM N=7368305 e E=392299, situado a 50,00m da rodovia SP-098 (Mogi-Bertioiga); segue por esta rodovia por 4.445,88m até o vértice 11 de coordenadas UTM N=7372329 e E=394204; deste, segue pelo azimuth 60°47'59" e distância de 2.764,74m até o vértice 12 de coordenadas UTM N=7373653 e E=396574, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar, de onde segue acompanhando o limite deste parque por 14.863,10m até o vértice 13 de coordenadas UTM N=7377191 e E=411010, onde se encontra o condomínio Morada da Praia; deste, deflete ao sul e segue margeando o referido condomínio, sempre distando 30,00m do mesmo, pelos seguintes azimutes e distâncias: 170°21'47" e 1.763,90m até o vértice 14 de coordenadas UTM N=7375452 e E=411305; 87°46'1" e 709,06m até o vértice 15 de coordenadas UTM N=7375480 e E=412014; 357°32'30" e distância de 2.770,11m até o vértice 16 de coordenadas UTM N=7378248 e E=411895, do qual segue pelo azimuth 7°54'3" e distância de 7,28m até o vértice 17 de coordenadas UTM N=7378255 e E=411896, situado no limite do Parque Estadual da Serra do Mar; deste ponto, segue pelo limite deste Parque, pela distância de 679,75m até o vértice 18 de coordenadas UTM N=7378296 e E=412575, situado no afluente do ribeirão Vermelho, no limite da Terra Indígena Ribeirão Silveira; segue por este córrego por 896,22m até o vértice 19 de coordenadas UTM N=7377408 e E=412452, na confluência com outro afluente, de onde segue em linha reta pelo azimuth 182°12'21" e distância de 1.888,66m até o vértice 20 de coordenadas UTM N=7375521 e E=412379, situado no ribeirão Vermelho; deste ponto, segue à montante por este córrego por 649,25m até o vértice 21 de coordenadas UTM N=7375307 e E=412993; daí segue pelo azimuth 155°30'36" e distância de 1.301,93m até o vértice 22 de coordenadas UTM N=7374122 e E=413532, situado no eixo da linha de transmissão de energia, de onde segue por este eixo, pelo azimuth 264°38'17" e distância de 438,34m até o vértice 23 de coordenadas UTM N=7374081 e E=413096, de onde deflete a uma distância de 30,00m um aglomerado de casa pelos seguintes azimutes e distâncias: 358°29'33" e 356,02m até o vértice 24 de coordenadas UTM N=7374437 e E=413086; 267°43'10" e 529,58m até o vértice 25 de coordenadas UTM N=7374416 e E=412557; 177°49'31" e 370,21m até o vértice 26 de coordenadas UTM N=7374046 e E=412571, situado novamente no eixo da linha de transmissão de energia; deste ponto, segue acompanhando este eixo, pelo azimuth 266°33'1" e distância de 498,71m até o vértice 27 de coordenadas UTM N=7374016 e E=412073, situado a 30,00m do Condomínio Morada da Praia e segue sempre a uma distância de 30,00m deste condomínio pelos seguintes azimutes e distâncias: 357°8'16" e 899,78m até o vértice 28 de coordenadas UTM N=7374915 e E=412029; 265°35'20" e 217,61m até o vértice 29 de coordenadas UTM N=7374898 e E=411812; 354°0'43" e 178,27m até o vértice 30 de coordenadas UTM N=7375075 e E=411793; 267°3'51" e distância de 169,46m até o vértice 31 de coordenadas UTM N=7375067 e E=411624, situado no Ribeirão Vermelho; deste ponto, segue à jusante pelo referido córrego por 162,08m até o vértice 32 de coordenadas UTM N=7374957 e E=411505, de onde segue novamente margeando uma distância de 30,00m do Condomínio Morada da Praia pelos seguintes azimutes e distâncias: 264°22'20" e 111,76m até o vértice 33 de coordenadas UTM N=7374946 e E=411394; 170°20'1" e distância de 406,93m até o vértice 34 de coordenadas UTM N=7374544 e E=411462; 169°54'60" e 2.434,63m até o vértice 35 de coordenadas UTM N=7372147 e E=411888, situado na linha da costa; deste ponto, segue acompanhando a linha da costa por 836,67m até o vértice 36 de coordenadas UTM N=7372000 e E=411065, de onde segue pelo azimuth 340°4'43" e distância de 329,07m até o vértice 37 de coordenadas UTM N=7372310 e E=410952; deste, segue pelo azimuth 16°13'12" e distância de 30,00m até o vértice 38 de coordenadas UTM N=7372339 e E=410961, situado a 30,00m do leito da rodovia SP-055 (Rod. Manoel Hypolito Rego); deste ponto, segue paralelo a esta rodovia, no sentido sul, sempre a uma distância de 30,00m do leito desta por 358,64m até o vértice 39 de coordenadas UTM N=7372531 e E=410658, na beira de uma área urbanizada e, a partir deste ponto, segue pelo limite da referida área pelos seguintes azimutes e distâncias: 60°28'14" e 89,36m até o vértice 40 de coordenadas UTM N=7372575 e E=410736; 318°10'47" e 125,58m até o vértice 41 de coordenadas UTM N=7372669 e E=410652; 235°37'11" e 75,60m até o vértice 42 de coordenadas UTM N=7372626 e E=410590; daí, novamente segue a uma distância de 30,00m do leito da rodovia SP-055 (Rod. Manoel Hypolito Rego) por 628,14m até o vértice 43 de coordenadas UTM N=7372750 e E=410038, quando segue acompanhando 30,00m da margem da estrada de acesso a um aglomerado de casas por 502,15m até o vértice 44 de coordenadas UTM N=7372688 e E=409550, situado no final deste acesso; deste ponto, deflete pelo azimuth 167°43'44" e distância de 63,72m até o vértice 45 de coordenadas UTM N=7372625 e E=409563, situado a uma distância de 30,00m da outra margem desta estrada; daí segue acompanhando a margem de 30,00m desta estrada por 519,94m até o vértice 46 de coordenadas UTM N=7372645 e E=410083, situado em um pequeno aglomerado de casas; segue desviando deste aglomerado pelos seguintes azimutes e distâncias: 244°6'3" e 141,09m até o vértice 47 de coordenadas UTM N=7372583 e E=409956; 153°26'6" e 29,37m até o vértice 48 de coordenadas UTM N=7372557 e E=409969; 64°29'10" e 80,05 m até o vértice 49 de coordenadas UTM N=7372591 e E=410041;